

## ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento dos documentos de habilitação, apresentados pela empresa **Bourvet Clínica Veterinária Ltda.**, na data de 18 de maio de 2026 (documento SEI nº 29508823), ao edital de **Credenciamento nº 228/2023**, destinado ao **credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para prestação de serviços de castração cirúrgica e microchipagem**. Aos 18 dias de junho de 2026, a Agente de Contratação Cláudia Fernanda Müller, designada pela Portaria nº 177/2026, após análise dos documentos, passa a fazer as seguintes considerações: **Bourvet Clínica Veterinária Ltda.**, atentou-se que a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentada, havia sido emitida em 21/11/2025. Observou-se, também, que o Comprovante de Inscrição Estadual, foi emitido em 03/04/2025. Em atenção ao subitem 3.2.2 do edital, "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*", os referidos documentos estiveram válidos até 19/02/2026 e 02/07/2025, respectivamente. Portanto, estavam vencidos na data de envio para participação do presente processo. Ademais, não haviam sido encaminhadas as Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros e a Certidão negativa de feitos sobre falência. Foi apresentada também a Certidão Positiva de Débitos Municipais, entretanto, o edital regra a apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Fundamentada no subitem 4.1.4 do edital, "*O Agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 3.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*", a Agente de Contratação realizou a consulta, emitiu e juntou aos autos do presente processo a Prova de inscrição no CNPJ e o Cadastro de Contribuintes do ICMS, bem como a Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência (documento SEI nº 29508907). Portanto, a proponente atende ao subitem 3.2, alíneas "c", "d" e "k" do edital. Entretanto, ao tentar emitir a Certidão Negativa de Débitos Federais pelo sítio eletrônico da Receita Federal, obteve-se a seguinte mensagem: "*As informações disponíveis na Receita Federal sobre o contribuinte 59.977.387/0001-83 são insuficientes para emitir a certidão pela Internet.*" (documento SEI nº 29508907). Além disso, ao acessar o site do município, verificou-se que apenas a certidão positiva de débitos estava disponível para o CNPJ da participante. Outrossim, constatou-se que não haviam sido apresentadas a Comprovação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. Considerado o subitem 16.3 do edital, "*É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 14.133/21.*", solicitou-se manifestação da proponente quanto aos apontamentos, através do Ofício SEI nº 29509199. Em resposta, a empresa apresentou o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, e manifestou-se nos seguintes termos: "*Demais documentos; alvará sanitário o qual somos isentos e negativa de certificação está sendo providenciado junto a prefeitura e o administrativo.*" (documento SEI nº 29567040). Contudo, na execução de castração cirúrgica são utilizados anestésicos veterinários. A Secretaria de Meio Ambiente já manifestou-se em situação análoga, por meio do Memorando SEI nº 0024005637 - SAMA.UBE.AAD, esclarecendo que: "*(...) faz-se necessário a apresentação do Alvará sanitário para a castração de animais, tendo em vista que os anestésicos são medicamentos controlados.*". Quanto ao Certificado de Registro de Pessoa Jurídica apresentado, este informa: "*ATENÇÃO: Este certificado deve estar em local visível juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CONSUMIDOR: A efetiva comprovação da prestação de serviço profissional neste estabelecimento é feita pela Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, verifique o período de vigência da ART bem como a sua autenticidade.*" (grifado). Portanto, faz-se necessário a apresentação da ART. Ante o exposto, solicitou-se manifestação mediante o Ofício SEI nº 29567049. No entanto, findado o prazo estipulado para resposta à diligência, não houve manifestação. Reiterou-se a necessidade de atendimento à diligência, sob pena de inabilitação, através do Ofício SEI nº 29639979. Em resposta recepcionada em 01/06/2026 (documento SEI nº 29688945), a proponente encaminhou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Municipais. Portanto, restou atendido ao subitem 3.2, alíneas "f" e "h" do edital. Ademais a proponente informou que "*No momento, permanece pendente apenas o Alvará Sanitário, que já está em processo de emissão.*". Contudo, além do alvará, também havia sido reiterada a necessidade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, por meio do Ofício SEI nº 29688951. Todavia, encerrado o prazo para resposta à diligência, não houve manifestação. Deste modo, a Agente de Contratação decide **INABILITAR: Bourvet Clínica Veterinária Ltda.**, por deixar de atender o subitem 3.2 do edital, alíneas "n" e "o". Destaca-se o subitem 4.1.3 do edital, "*A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.*" Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi lavrada esta ata que vai assinada pela presente.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Fernanda Muller, Servidor(a) Público(a)**, em 18/06/2026, às 07:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de



30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29844511** e o código CRC **326FACDB**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

23.0.137539-5

29844511v11